



Estado do Tocantins
Poder Legislativo



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 265/2023.

AUTOR: Deputada Claudia Lelis

ASSUNTO: Institui o Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” que dispõe sobre medidas para preservação do meio ambiente.

RELATOR: Deputado EDUARDO MANTOAN

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 265/2023, de autoria da Deputada Claudia Lelis.

A presente proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 265/2023, não se vislumbrando óbice à regular tramitação da proposição, e pela relevância social da presente proposição, votou pela Aprovação da matéria.

Justifica a autora que a presente proposição tem por objetivo “incentivar a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de crianças nos cartórios do Municípios do Estado do Tocantins”.

A matéria foi distribuída a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno da Assembleia do Estado do Tocantins.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou VOTO no sentido de que a “proposição encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas Regimentais desta Casa de Leis”, propondo substitutivo quanto à Técnica Legislativa.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo



É o relatório.

II- VOTO

No que concerne à constitucionalidade formal da proposição, registra-se que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo é de competência concorrente (art. 24, XIV, CF), sendo que ao Estado Federado incumbirá também legislar sobre a matéria.

Em análise perfunctória da Propositura, verificou-se que a proposta se enquadra nas competências constitucionais do Estado em legislar sobre os interesses da sociedade nos termos do § 1º do art. 25 da CF/88.

A Comissão de Finanças deve analisar quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, manifestando sobre a compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do artigo 73, inciso II do Regimento Interno desta casa.

Isto posto, esta relatoria não vislumbra qualquer impacto financeiro e orçamentário diferente do já previsto e aprovado na Peça Orçamentária Anual.

Ante ao exposto, e de acordo com a legislação vigente, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei 265/2023**.

É o **PARECER**

Sala das Comissões, em Palmas, 20 de setembro de 2023.

Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Eduardo Mantoan*, referente ao (a), *PL* n° *265/2023*

Obs.....

Encaminhe-se ao *Arquivos meus Energia meio Ambiente e Outros.*

Sala das Comissões, *27* de *setembro* de 2023.

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. Eduardo Mantoan ()	Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Fabion Gomes ()	Dep. Marcus Marcelos ()
Dep. Luciano Oliveira () Vice-Presidente	Dep. Prof. Júnior Geo ()
Dep. Léo Barbosa ()	Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Olyntho Neto () Presidente	Dep. Jorge Frederico ()